



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.000580/2021-91

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi
(COGIC)

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022-COGIC. OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE HVAC E ELÉTRICO NO PAVILHÃO HÉLIO E PEGGY PEREIRA (HPP), NO CAMPUS FIOCRUZ MANGUINHOS, RIO DE JANEIRO/RJ. OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)** por intermédio da **Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)** com sede na Av. Brasil, Nº 4.365, Prédio Sede, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14 de 11 de abril de 2024, do Diretor Executivo da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a **ENGEKO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 08.726.496/0001-97, sediada à Rua França Pinto, nº 1347, Vila Mariana, CEP 04016-035, na cidade de São Paulo, com endereço eletrônico: andre.romano@engeko.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ ROMANO LUKJANENKO, no uso das atribuições que lhes conferem o Contrato Social, acostado aos autos (SEI nº 4097346), tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000580/2021-91 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais cominações legais, resolvem celebrar o presente 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme manifestação da área técnica (SEI nº 4088806 e 4089394), acostada aos autos:

1.1.1. **ACRESCENTAR** 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 747.664,15 (setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993.

1.1.2. **PRORROGAR o prazo da vigência** do Contrato nº 11/2022, por mais 05 (cinco) meses,

contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/03/2025 a 07/08/2025, nos termos do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.3. **PRORROGAR o prazo de execução**do Contrato nº 11/2022, por mais 05 (cinco) meses, com fundamento no artigo 57, §1º, incisos I e IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Em razão do acréscimo de serviços, o valor total do contrato passará dos atuais R\$ 19.219.639,31 (dezenove milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), para **R\$ 19.967.303,46 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme demonstra a tabela abaixo:

RESUMO DAS ALTERAÇÕES DO TERMO ADITIVO			
Referência	Valores	Acréscimo (%)	Supressão (%)
Valor do Contrato Original (SEI nº 1593719)	R\$ 13.332.205,33	-	-
Valor Inicial Atualizado do Contrato	R\$ 14.238.513,85	-	-
1º Termo Aditivo (SEI nº 2491073) - Acréscimo de serviço	R\$ 1.146.091,07	8,60%	-
2º Termo Aditivo (SEI nº 3063619) - Acréscimo de serviços com prorrogação	R\$ 1.431.248,34	10.09%	-
3º Termo Aditivo (SEI nº 3284350) - Acréscimo e supressão de serviços com prorrogação	R\$ 1.535.987,13	14,84%	4,02%
4º Termo Aditivo (SEI nº 3774664) - Acréscimo e supressão de serviços com prorrogação	R\$ 723.730,08	6,45%	1,35%
Valor Total e % Final do Contrato antes do impacto do acréscimo/supressão de serviços.	R\$ 19.219.639,31	39,98%	5,37%
BASE DE CÁLCULO PARA O 5º TERMO ADITIVO			
Acréscimo de Serviços	R\$ 747.664,15	5,25%	-
Valor do Termo Aditivo	R\$ 747.664,15	5,25%	-
Valor e % Final do Contrato	R\$ 19.967.303,46	45,23%	5,37%

2.2. Com isso, o valor total do contrato é aumentado em **R\$ 747.664,15 (setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, sendo este valor resultante do valor atribuído ao acréscimo de serviços.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação: Gestão/Unidade: 254462; Fonte de Recursos: 1444000000; Elemento de Despesa: 449051; Plano de Trabalho: 204547; e PI: B1GIC.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a complementar a sua garantia contratual, no valor total de R\$ 998.365,17 (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato ou termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.1.2. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas

junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Carta da Contratada (SEI nº 4080134); Cronogramas Físico-Financeiro (SEI nº 4080143, 4080155, 4080172, 4080179, 4080186 e 4080197); Proposta Comercial (SEI nº 4080084); Análise do Pleito (SEI nº 4082757); Avaliação de Serviços Extracontratuais (SEI nº 4082762) e Justificativa (SEI nº 4088806).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 14/08/2024, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 4154391).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, sem prejuízo do reajuste que ainda será formalizado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELA FIOCRUZ:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

André Romano Lukjanenko
Representante Legal
Engeko Engenharia e Construção LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Gustavo Alves Telles
2. Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ROMANO LUKJANENKO**, CPF: **175.913.208-07**, **IDENTIDADE: 202236237 SSP/SP**, em 14/08/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, **Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi**, em 14/08/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES**, **Prestador(a) de Serviço**, em 14/08/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, **Prestador(a) de Serviço**, em 15/08/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4154402** e o código CRC **52FD22A0**.